LEI Nº 7/1952

Concede isenção de Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos de propriedade de Entidades Religiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 7/1952

Artigo 1º - Os terrenos pertencetes a religião ou culto com existência legal no país, situados no perimetro urbano da cidade, ficam isentos do Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no artigo, ficam cancelados os lançamentos que porventura hajam sido feitos sobre os mesmos, para 1952.

Artigo 2º - Promulgada a presente lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 27 de agosto de 1952

(Joao Benedito de Aguirre)
Presidente

Fued Maluf

(Fued Maluf)
1º Secretario